Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 38

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 022-E/2022.

Emenda n.º 04

O §9º do artigo 2º da lei complementar n.º 72 de 18 de dezembro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 9º - Havendo quaisquer motivos que, comprovadamente, impeçam a execução dos serviços já deferidos e pagos, a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente ou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá notificar imediatamente o Requerente informando o motivo do impedimento, e, a critério, o Requerente poderá optar por aguardar a realização da a execução dos serviços ou requerer a devolução dos valores pagos, que e deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do pedido de devolução."

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei complementar quer deixar a critério do requerente do serviço optar pela manutenção do serviço ou restituição do valor.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MARÇO DE 2023.

ANDRÉ LUIS DE MENEZES